



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ⁰⁰¹ DE DE DE 2023.

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO REFERIDO ARTIGO, DA LEI MUNICIPAL Nº 969 DE 03 DE MAIO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL

Art. 1º – O art. 6º da Lei Municipal nº 969 de 03 de maio de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O total das consignações não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, recebidos a qualquer título.

Parágrafo único - O percentual de que trata o *caput* poderá elevar-se em mais 5% (cinco por cento) quando houver prestações imobiliárias de imóvel, destinado exclusivamente a sua residência, e/ou descontos determinados por decisão judicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 25 de janeiro de 2023.

Milson José Perdomo Costa
MILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

Milson José Perdomo Costa
Prefeito
Mat.: 612095-3